

Edital de Chamamento Público nº 2026.08.27.001-SESA

Processo Administrativo Nº 2026.08.27.001-SESA

1. PREAMBULO

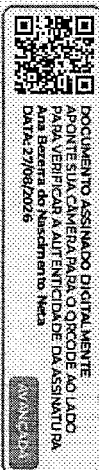
A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Ordenador de Despesas, a Sra. Ana Bezerra do Nascimento Neta, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma presencial (analogia ao art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021), com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, a fim de contratação com seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, para o 1.1. Credenciamento de clínicas veterinárias especializadas para a prestação de serviços veterinários, compreendendo a castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, com fornecimento de todos os insumos, materiais, medicamentos, anestésicos, antibióticos, anti-inflamatórios e demais itens necessários à execução do procedimento e à recuperação pós-operatória, inclusive roupa cirúrgica ou dispositivo de proteção, bem como a disponibilização de leitos para internação clínica e tratamento intensivo de cães e gatos, pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, com todos os custos inclusos, visando ao atendimento das demandas da secretaria de saúde do município de Boa Viagem/Ce, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e no Decreto Municipal Nº 016/2023, art.44, de 09 de março de 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste chamamento público o Credenciamento de clínicas veterinárias especializadas para a prestação de serviços veterinários, compreendendo a castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, com fornecimento de todos os insumos, materiais, medicamentos, anestésicos, antibióticos, anti-inflamatórios e demais itens necessários à execução do procedimento e à recuperação pós-operatória, inclusive roupa cirúrgica ou dispositivo de proteção, bem como a disponibilização de leitos para internação clínica e tratamento intensivo de cães e gatos, pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, com todos os custos inclusos, visando ao atendimento das demandas da secretaria de saúde do município de Boa Viagem/Ce.

2.1.1. O descritivo dos serviços, forma de execução, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.1.2. Os serviços deverão contemplar, castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, independentemente de raça, espécie ou porte, compreendendo caninos machos, caninos fêmeas, felinos machos e felinos fêmeas, incluindo avaliação clínica pré-operatória, pesagem fornecimento e administração de medicamentos, anestésicos e demais insumos necessários à realização dos procedimentos, materiais cirúrgicos e hospitalares, equipe médico-veterinária devidamente habilitada, bem como medicamentos para o período pós-operatório, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos, além de roupa cirúrgica ou dispositivo de proteção adequado ao animal, quando necessário, incluindo todos os custos relacionados à preparação, execução, recuperação e acompanhamento imediato dos procedimentos cirúrgicos, abrangendo mão de obra, materiais, medicamentos, anestésicos, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços. Quando clinicamente indicado, deverá ser disponibilizado leito para internação clínica e/ou tratamento intensivo do animal pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, incluindo





PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



alimentação, medicamentos, materiais, monitoramento, assistência médico-veterinária e demais cuidados necessários à adequada recuperação do animal, sem custos adicionais para a Administração.

2.2. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o *"processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados"*;

2.4. O critério de contratação é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: *"paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas"*.

2.4.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os **CREDENCIADOS**.

2.5. Justifica-se a escolha do critério de seleção utilizado ser a Contratação paralela e não excludente devido ao fato de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado mensal/Global destinado ao objeto do presente Chamamento Público será de **R\$ 40.028,28 (quarenta mil e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)**, conforme planilha em anexo, parte integrante desse processo.

3.2. Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, e contratos firmados em anos anteriores, conforme anexo no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

3.3. Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

3.4. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no Anexo II - Requerimento de Participação;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1 deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar na sede da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizado à Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro, 63.870-000, Boa Viagem/CE de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, no período de 31 de Agosto de 2026 até o dia 29 de Setembro de 2026, a entrega dos envelopes para o credenciamento e requerimento de participação e a documentação de habilitação.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.3. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da referida publicação.

4.4. Poderão participar deste credenciamento os interessados:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/08/2026

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

nos respectivos atos constitutivos;

b) Que atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- f) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II - Requerimento de Participação, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

4.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4.8. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com a Secretaria de Saúde.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos

5.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos meios legais de Publicação.

5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

5.5. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaoboaviagem@gmail.com, ou por petição protocolada em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, no Setor de licitações e contratos, localizado a à Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro, 63.870-000, Boa Viagem/CE, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

5.6. A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura Municipal de Boa Viagem no endereço eletrônico (<https://www.boaviagem.ce.gov.br>), poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 5.2.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/06/2026

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Como condição de participação os proponentes deste certame serão submetidos à análise prévia quanto à existência de sanção que impeça a participação no Chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Habilitação jurídica (Pessoa Jurídica):

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.2.2. Pessoa Jurídica: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional dos sócios.

6.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

6.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

6.2.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

6.2.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ata de Fundação do Nascimento: 10/08/2025
AVANÇADO

6.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.3.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal
- 6.3.9. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4. Habilitação econômico-financeira:

- 6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.5. Qualificação Técnica

- 6.5.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 6.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.5.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.5.4. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou outro conselho competente, da localidade da sede da PROPONENTE.
- 6.5.5. Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, pelo menos 01 (um) Médico(a) Veterinário(a), reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou outro



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 27/08/2026
ANEXADA

competente, com a devida prova de inscrição ou registro do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou outro competente.

6.5.6. O vínculo do responsável técnico - Médico(a) Veterinário(a) ou outro competente com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro do empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social;
- c) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- d) Será admitida declaração de compromisso de vinculação contratual futura com o detentor da atestação apresentada, para o caso de o licitante se sagrar vencedor, desde que acompanhada da anuência do profissional (Acórdão TCU N° 1447/2015 Plenário)

6.6. Outros documentos

6.6.1. Solicitação de credenciamento, constante no Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

- a) relação dos serviços que se propõe a realizar.

6.7. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia legível ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no § 1º, art. 64, da Lei Nº 14.133/2021.

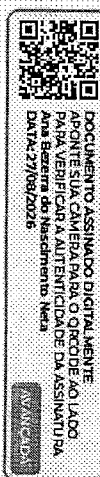
6.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.12. Os documentos referidos no item 6 poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Nº 14.133/21, Art. 70, inciso II.

7. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo II - Requerimento de Participação e entregue ao interessado, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento de credenciamento.

7.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a decisão da administração pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e poderão ser encaminhados por e-mail: licitacaoboaviagem@gmail.com ou protocolizados no Setor de licitações e contratos, localizado a à Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro, 63.870-000, Boa Viagem/CE, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

8.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

8.6. A resposta do recurso será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura Municipal de Boa Viagem no endereço (<https://www.boaviagem.ce.gov.br>) e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 8.3.

8.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será até o dia 29 de Setembro de 2026.

9.1.1. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas;

10. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão de Contratação integrará a lista de credenciados da Administração.

10.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura Municipal de Boa Viagem (<https://www.boaviagem.ce.gov.br>).

10.3. Após divulgação do resultado final será realizada a Homologação dos credenciados.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Data: 27/09/2026



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



10.4. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Sendo deferido o credenciamento do interessado, este será incluído na lista de credenciados disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura Municipal de Boa Viagem (<https://www.boaviagem.ce.gov.br>), podendo ser convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo III.

11.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

11.3. O prazo de que trata o item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 27/08/2026

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

13.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO REAJUSTE DO PREÇO

14.1 - Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

14.2 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA ORIGEM DOS RECURSOS

15.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a presente Chamada Pública provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 0601.10.304.0007.2.044 – Manutenção e Aperfeiçoamento das Atividades da Vigilância Sanitária.

Elemento: 33903999 – Serviços técnicos Profissionais - PJ

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura Municipal de Boa Viagem (<https://www.boaviagem.ce.gov.br>).

16.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/21, o Decreto Nº 11.878/24 e demais normas legais pertinentes.

16.4. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem designada por meio da Portaria nº 02.01.021/2025, de 02 de Janeiro de 2025 nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021

16.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de formulário ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Boa Viagem – CE.

16.7. Todas as normas inerentes ao objeto deste Credenciamento, discriminadas no Anexo I - Termo de Referência, deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados.

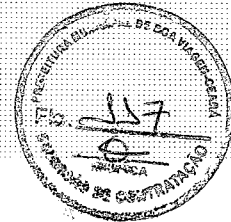
17. COMPÕEM ESTE EDITAL, OS ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



Anexo II - Requerimento de Participação;
Anexo III - Minuta do Contrato;
Anexo IV – Declarações.

Boa Viagem - Ceará, 27 de Agosto de 2026.

Ana Bezerra do Nascimento Neta
ORDENADORA DE DESPESAS
Secretaria de Saúde



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ana Bezerra do Nascimento Neta
DATA: 27/08/2026

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

ANEXO - I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 – Credenciamento de clínicas veterinárias especializadas para a prestação de serviços veterinários, compreendendo a castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, com fornecimento de todos os insumos, materiais, medicamentos, anestésicos, antibióticos, anti-inflamatórios e demais itens necessários à execução do procedimento e à recuperação pós-operatória, inclusive roupa cirúrgica ou dispositivo de proteção, bem como a disponibilização de leitos para internação clínica e tratamento intensivo de cães e gatos, pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, com todos os custos inclusos, visando ao atendimento das demandas da secretaria de saúde do município de Boa Viagem/ce.

2 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

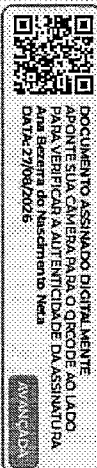
2.1 - As especificações e quantitativos dos serviços objeto desta contratação, consta no anexo único do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

2.1.1. Os serviços deverão contemplar, castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, independentemente de raça, espécie ou porte, compreendendo caninos machos, caninos fêmeas, felinos machos e felinos fêmeas, incluindo avaliação clínica pré-operatória, pesagem fornecimento e administração de medicamentos, anestésicos e demais insumos necessários à realização dos procedimentos, materiais cirúrgicos e hospitalares, equipe médico-veterinária devidamente habilitada, bem como medicamentos para o período pós-operatório, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos, além de roupa cirúrgica ou dispositivo de proteção adequado ao animal, quando necessário, incluindo todos os custos relacionados à preparação, execução, recuperação e acompanhamento imediato dos procedimentos cirúrgicos, abrangendo mão de obra, materiais, medicamentos, anestésicos, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços. Quando clinicamente indicado, deverá ser disponibilizado leito para internação clínica e/ou tratamento intensivo do animal pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, incluindo alimentação, medicamentos, materiais, monitoramento, assistência médico-veterinária e demais cuidados necessários à adequada recuperação do animal, sem custos adicionais para a Administração.

3 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar à Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE condições adequadas para a execução de ações voltadas ao controle populacional de cães e gatos, à promoção da saúde e do bem-estar animal, bem como à prevenção de situações decorrentes da reprodução descontrolada desses animais. A ausência ou insuficiência de serviços veterinários especializados para a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica pode contribuir para o aumento da população animal em situação de abandono, ampliando a ocorrência de animais errantes e, consequentemente, os riscos relacionados à saúde pública, ao bem-estar animal e à segurança da população.

Nesse contexto, faz-se necessária a disponibilização de serviços veterinários especializados, contemplando a castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, mediante a realização de procedimentos adequados e seguros, com o fornecimento integral dos insumos, materiais,





medicamentos, anestésicos, antibióticos, anti-inflamatórios e demais itens indispensáveis à execução do procedimento cirúrgico e à adequada recuperação pós-operatória. A contratação deverá contemplar, ainda, a disponibilização de roupa cirúrgica ou dispositivo de proteção compatível, quando necessário, de modo a assegurar os cuidados indispensáveis durante o período de recuperação dos animais submetidos aos procedimentos.

Além da realização das castrações, a necessidade identificada abrange a disponibilização de estrutura adequada para internação clínica e tratamento intensivo de cães e gatos, pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, sempre que as condições clínicas do animal ou o acompanhamento pós-operatório assim demandarem. Tal estrutura é necessária para assegurar suporte veterinário adequado, monitoramento, cuidados clínicos e tratamento dos animais durante o período necessário à sua estabilização e recuperação, contribuindo para a segurança e a efetividade dos serviços prestados.

A contratação por meio de credenciamento de clínicas veterinárias especializadas mostra-se adequada à necessidade da Administração, uma vez que possibilita a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços conforme as condições e especificações previamente estabelecidas, ampliando a capacidade de atendimento das demandas apresentadas pelo Município. O modelo de credenciamento permite, ainda, que sejam habilitados todos os interessados que atendam aos requisitos definidos no instrumento convocatório, observadas as condições estabelecidas pela Administração e a capacidade operacional de cada clínica.

Ressalta-se que a contratação será estruturada em lote único, tendo em vista a necessidade de integração entre os serviços que compõem o objeto. A realização da castração cirúrgica, o fornecimento dos insumos e medicamentos necessários, os cuidados pós-operatórios e, quando necessário, a internação clínica e o tratamento intensivo constituem etapas complementares e diretamente relacionadas, cuja execução de forma conjunta favorece a continuidade do atendimento, a adequada responsabilização pela assistência prestada e a segurança dos animais atendidos. Dessa forma, a contratação em lote único busca assegurar uma solução completa e integrada, evitando a fragmentação dos serviços e possíveis dificuldades na definição das responsabilidades entre diferentes prestadores.

Portanto, a presente necessidade consiste na contratação de clínicas veterinárias especializadas capazes de fornecer, de forma integrada e adequada, todos os serviços necessários à realização das castrações e aos cuidados clínicos eventualmente requeridos pelos cães e gatos atendidos, incluindo todos os custos relacionados aos procedimentos, materiais, medicamentos, insumos, recuperação pós-operatória, internação e tratamento intensivo, quando necessários. A medida visa garantir maior eficiência no atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE, contribuindo para a implementação de ações de controle populacional animal, proteção e bem-estar dos animais e fortalecimento das medidas relacionadas à saúde pública.

4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

4.1 - Visando obter práticas de gestão inovadora e eficiente que viabilize a melhoria dos serviços de ações em serviços públicos de saúde à população da região, objetivando fomentar a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, tem-se como objetivos específicos o seguinte:



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/08/2026



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



- a) Assegurar a adequada prestação de serviços veterinários destinados ao atendimento das demandas relacionadas ao controle populacional de cães e gatos;
- b) Ampliação da capacidade de atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE, por meio do credenciamento de clínicas veterinárias aptas a prestar os serviços conforme as necessidades da Administração

5 - DO VALOR ESTIMADO

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINO MACHO - Prestação de serviços veterinários especializados para realização de castração cirúrgica de caninos machos, independentemente de raça ou porte, incluindo avaliação clínica pré-operatória, pesagem, fornecimento e administração de medicamentos, anestésicos e demais insumos necessários à realização do procedimento, materiais cirúrgicos e hospitalares, equipe médico-veterinária habilitada, medicamentos para o período pós-operatório, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos, além de roupa cirúrgica ou dispositivo de proteção adequado ao animal, quando necessário. Deverão estar inclusos todos os custos relacionados à preparação, execução, recuperação e acompanhamento imediato do procedimento, bem como, quando clinicamente indicado, disponibilização de leito para internação clínica e/ou tratamento intensivo, pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, incluindo alimentação, medicamentos, materiais, monitoramento e demais cuidados necessários à recuperação do animal.	SERVIÇO	44	R\$ 203,42	R\$ 8.950,48
2	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINO FÊMEA - Prestação de serviços veterinários especializados para realização de castração cirúrgica de caninos fêmeas, independentemente de raça ou porte, incluindo avaliação clínica pré-operatória, pesagem, fornecimento e administração de medicamentos, anestésicos e demais insumos necessários à realização do procedimento, materiais cirúrgicos e hospitalares, equipe médico-veterinária	SERVIÇO	20	R\$ 498,33	R\$ 9.966,60



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APROVADO PARA O CREDENCIAMENTO
DATA: 27/06/2025
ASSINADO POR: [Assinatura]

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaaviagem.ce.gov.br



	habilitada, medicamentos para o período pós-operatório, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos, além de roupa cirúrgica ou dispositivo de proteção adequado ao animal, quando necessário. Deverão estar inclusos todos os custos relacionados à preparação, execução, recuperação e acompanhamento imediato do procedimento, bem como, quando clinicamente indicado, disponibilização de leito para internação clínica e/ou tratamento intensivo, pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, incluindo alimentação, medicamentos, materiais, monitoramento e demais cuidados necessários à recuperação do animal.				
3	CASTRACÃO CIRÚRGICA DE FELINO MACHO - Prestação de serviços veterinários especializados para realização de castração cirúrgica de felinos machos, independentemente de raça ou porte, incluindo avaliação clínica pré-operatória, pesagem, fornecimento e administração de medicamentos, anestésicos e demais insumos necessários à realização do procedimento, materiais cirúrgicos e hospitalares, equipe médico-veterinária habilitada, medicamentos para o período pós-operatório, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos, além de roupa cirúrgica ou dispositivo de proteção adequado ao animal, quando necessário. Deverão estar inclusos todos os custos relacionados à preparação, execução, recuperação e acompanhamento imediato do procedimento, bem como, quando clinicamente indicado, disponibilização de leito para internação clínica e/ou tratamento intensivo, pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, incluindo alimentação, medicamentos, materiais, monitoramento e demais cuidados necessários à recuperação do animal.	SERVIÇO	40	R\$ 147,45	R\$ 5.898,00



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÁMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/08/2026



4	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE FELINA FÊMEA - Prestação de serviços veterinários especializados para realização de castração cirúrgica de felinos fêmeas, independentemente de raça ou porte, incluindo avaliação clínica pré-operatória, pesagem, fornecimento e administração de medicamentos, anestésicos e demais insumos necessários à realização do procedimento, materiais cirúrgicos e hospitalares, equipe médico-veterinária habilitada, medicamentos para o período pós-operatório, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos, além de roupa cirúrgica ou dispositivo de proteção adequado ao animal, quando necessário. Deverão estar inclusos todos os custos relacionados à preparação, execução, recuperação e acompanhamento imediato do procedimento, bem como, quando clinicamente indicado, disponibilização de leito para internação clínica e/ou tratamento intensivo, pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, incluindo alimentação, medicamentos, materiais, monitoramento e demais cuidados necessários à recuperação do animal.	SERVIÇO	40	R\$ 380,33	R\$ 15.213,20
---	---	---------	----	------------	---------------

5.1 – O valor estimado da contratação é de **R\$ 40.028,28 (quarenta mil e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)**.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, os serviços objeto deste credenciamento classificam-se da seguinte forma:

1. Natureza dos serviços:

- Serviços veterinários especializados, destinados à realização de procedimentos de saúde animal, compreendendo, a castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo avaliação clínica pré-operatória, pesagem, preparação do animal, procedimento cirúrgico, anestesia, fornecimento de medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários, bem como os cuidados pós-operatórios e, quando clinicamente indicado, internação clínica e/ou tratamento intensivo.

2. Classificação jurídica:

- Os serviços caracterizam-se como serviços comuns, passíveis de definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, uma vez que os



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
PREFEITURA DE BOA VIAGEM - PMBV
DATA: 27/08/2026
Assinatura: Ana Beatriz de Nascimento Neto



procedimentos, materiais, insumos, medicamentos, condições de execução e resultados esperados podem ser descritos objetivamente no Termo de Referência

- A prestação ocorrerá por demanda da Administração, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e autorização dos procedimentos, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte do Município

3. Tipologia dos serviços incluídos no objeto:

- Serviços de castração cirúrgica de cães e gatos:

Compreendem a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica de:

- caninos machos;
- caninos fêmeos;
- felinos machos;
- felinos fêmeos.

Os serviços deverão incluir, conforme aplicabilidade ao procedimento:

- avaliação clínica e avaliação pré-operatória e pesagem do animal;
- fornecimento e administração de anestésicos;
- fornecimento de materiais e instrumentais cirúrgicos e hospitalares;
- medicamentos e demais insumos necessários à realização do procedimento;
- equipe médico-veterinária devidamente habilitada;
- medicamentos destinados ao período pós-operatório, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos, quando prescritos;
- roupa cirúrgica ou dispositivo de proteção adequado ao animal, quando necessário;
- demais materiais, equipamentos, medicamentos e insumos necessários à adequada execução e recuperação do animal.

- Serviços de internação clínica e tratamento intensivo:

Quando houver indicação clínica, a empresa credenciada deverá disponibilizar leito para internação clínica e/ou tratamento intensivo de cães e gatos, pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, contemplando todos os custos necessários à recuperação do animal, inclusive alimentação, medicamentos, materiais, monitoramento, assistência médico-veterinária e demais cuidados indicados pelo profissional responsável.

- Serviços de apoio e acompanhamento pós-operatório:

Compreendem o monitoramento do animal após o procedimento cirúrgico, pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, administração de medicamentos, acompanhamento da recuperação anestésica, observação de possíveis intercorrências e demais cuidados necessários até a alta clínica, conforme avaliação do Médico-Veterinário responsável.

4. Regime de execução:

- Os serviços serão executados por demanda, mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com pagamento vinculado à efetiva realização dos procedimentos e/ou serviços de internação efetivamente prestados, observados os quantitativos e valores estabelecidos no Termo de Referência.
- A remuneração será realizada de acordo com os procedimentos efetivamente executados, devidamente comprovados pela empresa credenciada e atestados pela Administração.





PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



6.2 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

7.1. Exigir o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, nos documentos que integram o processo administrativo e na proposta apresentada pela credenciada, quando aplicável;

7.2. Acompanhar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da legislação vigente, verificando a adequada prestação dos serviços, a observância das condições estabelecidas e o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos;

7.3. Registrar e documentar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive eventuais falhas, irregularidades, desconformidades ou descumprimentos contratuais, indicando, sempre que possível, a data, o local, a natureza da ocorrência e as providências adotadas, para fins de acompanhamento e eventual responsabilização da CONTRATADA;

7.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições verificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável e compatível com a natureza da ocorrência para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

7.5. Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário e dentro de sua competência, as informações e orientações indispensáveis à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à demanda encaminhada, aos procedimentos autorizados e às condições específicas de atendimento;

7.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, comprovados e aceitos pela Administração, observando os valores, os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;

7.7. Proceder à conferência e ao atesto das Notas Fiscais/Faturas e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com os serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Administração;

7.8. Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis incidentes sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA, quando cabíveis, observando a legislação vigente;

7.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e pelos meios oficiais estabelecidos pela Administração, as determinações, orientações, alterações de programação, solicitações de esclarecimentos e demais informações necessárias à regular execução dos serviços;



PREFEITURA DE BOA VIAGEM - PMBV
CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



7.10. Designar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato, quando cabível, atribuindo-lhes as responsabilidades relativas ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021;

7.11. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar que os serviços sejam realizados exclusivamente nos termos e limites estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

7.12. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Boa Viagem/CE, por meio dos servidores responsáveis, a organização, o cadastramento, o gerenciamento, o controle e o encaminhamento das demandas destinadas à CONTRATADA, observados os critérios técnicos, administrativos e operacionais definidos pela Administração;

7.13. Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar, quando aplicável, a identificação e o cadastramento dos animais que serão submetidos aos procedimentos, bem como a identificação de seus respectivos tutores, responsáveis ou beneficiários, quando houver, mantendo os registros necessários ao controle e à rastreabilidade dos atendimentos;

4.14. Compete ainda à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer e organizar a programação dos atendimentos, observando a disponibilidade dos serviços, a ordem e os critérios de atendimento definidos pela Administração, a capacidade operacional das empresas credenciadas e as necessidades identificadas pelo Município;

7.15. O encaminhamento da demanda à CONTRATADA deverá ocorrer mediante autorização, ordem de serviço, requisição, encaminhamento ou outro instrumento formal definido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, quando aplicável, as informações necessárias à identificação do animal, do tutor ou responsável, do procedimento autorizado e das demais condições necessárias à realização do atendimento;

7.16. É vedado à CONTRATADA realizar, faturar ou exigir pagamento do Município por procedimentos ou atendimentos que não tenham sido previamente autorizados ou formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações expressamente previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato;

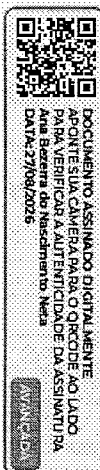
7.17. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços realizados pela CONTRATADA sem prévia autorização, encaminhamento ou solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, quando tal autorização for exigida pelos instrumentos da contratação;

7.18. Acompanhar e controlar a quantidade e os valores dos serviços executados, de modo a assegurar que os atendimentos realizados estejam compatíveis com as demandas efetivamente encaminhadas, os limites estabelecidos e a disponibilidade orçamentária do Município;

7.19. Manter registros administrativos suficientes para possibilitar a conferência, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, inclusive quanto às solicitações, autorizações, encaminhamentos, atendimentos realizados e pagamentos efetuados;

7.20. Comunicar aos responsáveis pela execução e fiscalização do contrato qualquer fato que possa comprometer a regularidade, a qualidade ou a continuidade dos serviços, adotando as providências administrativas necessárias para sua solução;

7.21. Abster-se de interferir indevidamente na execução técnica dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, respeitando a autonomia técnica dos profissionais legalmente habilitados, sem



PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Prça. Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaaviagem.ce.gov.br

prejuízo do dever de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, das normas aplicáveis e das condições estabelecidas na contratação;

7.22. Aplicar, quando cabíveis e mediante o devido processo administrativo, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, sempre que constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.23. Fornecer à CONTRATADA, quando de sua responsabilidade e dentro dos limites de sua competência, os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos procedimentos administrativos para encaminhamento, autorização, comprovação e faturamento dos atendimentos;

7.24. Zelar para que a execução dos serviços observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, bem como as demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021;

7.25. Receber, analisar e avaliar os documentos e relatórios apresentados pela CONTRATADA relativos aos serviços executados, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou documentos adicionais sempre que necessários à comprovação da regularidade da prestação;

7.26. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações relevantes na programação ou nas condições administrativas de execução dos serviços, sempre que tais alterações forem necessárias ao atendimento do interesse público e estiverem amparadas pelos instrumentos da contratação;

7.27. Cumprir e fazer cumprir todas as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Edital de Credenciamento, pelo Termo de Referência, por este contrato e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021

8 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

8.2. Executar integralmente os procedimentos e serviços que lhe forem formalmente requisitados e autorizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Viagem/CE, observando rigorosamente as especificações técnicas, condições, quantitativos, padrões de qualidade, protocolos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;

8.3. Executar os serviços com estrita observância das normas técnicas, sanitárias, ambientais, de biossegurança, de proteção e bem-estar animal e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade, utilizando profissionais devidamente habilitados e em número suficiente para assegurar a adequada execução dos procedimentos;

8.4. Manter, durante toda a vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para o credenciamento, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução ou sua regularidade perante a Administração;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERAS PARA O CÓDIGO AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 27/08/2026



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



8.5. Disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura física, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos, medicamentos, anestésicos, antibióticos, anti-inflamatórios e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos contratados, bem como aqueles necessários ao acompanhamento e à recuperação pós-operatória dos animais, quando previstos no objeto;

8.6. Fornecer, quando aplicável e conforme a natureza do procedimento realizado, roupa cirúrgica, dispositivo de proteção ou qualquer outro recurso necessário à proteção do animal durante o período de recuperação, sem cobrança adicional ao CONTRATANTE ou ao beneficiário, quando tais itens estiverem compreendidos no procedimento contratado;

8.7. Disponibilizar estrutura adequada para internação clínica e tratamento intensivo de cães e gatos, quando exigidos em razão dos procedimentos realizados, pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, incluindo instalações, equipamentos, monitoramento, medicamentos, materiais, alimentação e demais recursos necessários à assistência e recuperação do animal, sempre que previsto no objeto e conforme indicação técnica do profissional responsável;

8.8. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer procedimentos, serviços, exames ou atendimentos que apresentem desconformidade com as especificações, exigências técnicas, condições ou padrões estabelecidos no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato, quando a irregularidade decorrer de falha, erro, inadequação ou execução deficiente imputável ao(à) CONTRATADO(A);

8.9. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, adequação e regularidade técnica dos serviços prestados, adotando todas as providências necessárias para assegurar que os procedimentos sejam realizados de acordo com as boas práticas profissionais e com a legislação aplicável;

8.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, tributários, trabalhistas, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados aos profissionais, empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos animais atendidos, aos seus tutores ou responsáveis, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus profissionais, empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados durante a execução dos serviços, observada a legislação aplicável;

8.12. A responsabilidade prevista na alínea anterior não será afastada ou reduzida em razão do acompanhamento, fiscalização ou supervisão exercidos pela CONTRATANTE, permanecendo o(a) CONTRATADO(A) integralmente responsável pela adequada execução dos serviços que lhe forem atribuídos;

8.13. Executar os serviços objeto deste credenciamento exclusivamente em instalações próprias da empresa credenciada, de sua livre escolha, desde que previamente indicadas à Administração e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERAS PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/06/2025
ASSINATURA

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaaviagem.ce.gov.br



localizadas obrigatoriamente no Município de Boa Viagem/CE, observadas todas as exigências sanitárias, técnicas, estruturais, ambientais e legais aplicáveis à atividade;

8.14. Manter as instalações utilizadas para a execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, conservação e salubridade, assegurando a disponibilidade dos equipamentos e recursos necessários à prestação dos serviços contratados;

8.15. É vedada a execução dos serviços objeto deste credenciamento em estabelecimentos ou instalações localizados fora do Município de Boa Viagem/CE, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada pela Administração e desde que exista previsão específica no Termo de Referência e respaldo legal para tanto;

8.16. Não realizar qualquer procedimento, atendimento ou serviço que implique cobrança ao Município sem o prévio encaminhamento, requisição ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo administrativo estabelecido pela Administração;

8.17. Comunicar formalmente ao(à) Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato, qualquer ocorrência anormal, acidente, intercorrência, evento adverso ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança dos animais, dos profissionais ou de terceiros, indicando as providências adotadas e as medidas necessárias à solução da ocorrência;

8.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer circunstância que possa impedir, retardar ou comprometer a execução dos serviços, indicando as causas, os impactos previstos e as medidas adotadas para regularização;

8.19. Na hipótese de impossibilidade de execução de procedimento ou atendimento no prazo ou nas condições previamente estabelecidas, comunicar formalmente à CONTRATANTE, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, apresentando justificativa devidamente fundamentada, para que a Administração possa avaliar a necessidade e a possibilidade de alteração ou prorrogação do prazo, quando juridicamente cabível, ressalvadas as situações de caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias imprevisíveis ou inevitáveis devidamente comprovadas;

8.20. Prestar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato, todos os esclarecimentos, informações e documentos necessários à fiscalização, ao acompanhamento e à comprovação da regularidade da execução dos serviços;

8.21. Permitir o acesso do Gestor, do Fiscal do Contrato e dos demais agentes públicos devidamente autorizados às instalações utilizadas para a execução dos serviços, sempre que necessário ao exercício das atividades de fiscalização, observadas as normas de segurança e os procedimentos internos do estabelecimento;

8.22. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitados, os documentos, registros, relatórios, comprovantes, fichas de atendimento e demais elementos relacionados aos serviços executados, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal;

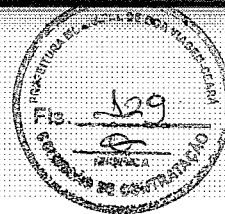


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 27/08/2026



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



8.23. Cumprir as determinações da CONTRATANTE relacionadas à execução contratual, inclusive quanto à suspensão ou paralisação de procedimento ou atividade que esteja sendo executada em desconformidade com as especificações contratuais, com as normas técnicas aplicáveis ou que possa oferecer risco à segurança dos animais, dos profissionais, dos tutores, dos beneficiários ou de terceiros;

8.24. Paralisar imediatamente, quando determinado pela CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, com as normas técnicas aplicáveis ou que ofereça risco à integridade de pessoas, animais ou bens, retomando-a somente após a regularização da situação e a autorização da Administração, quando cabível;

8.25. Manter absoluto sigilo sobre dados, informações, documentos, registros e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aqueles relativos aos animais atendidos, seus tutores ou responsáveis e aos registros administrativos da CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para os fins relacionados à execução do objeto;

8.26. Observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução contratual, a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção das informações sob sua responsabilidade;

8.27. Arcar integralmente com os custos decorrentes de eventual erro ou insuficiência no dimensionamento dos recursos, materiais, insumos, equipamentos, medicamentos, pessoal ou demais elementos necessários à execução dos serviços, devendo providenciar, às suas expensas, a complementação necessária para assegurar o integral cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.28. Manter equipe técnica e profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços, respondendo pela qualificação, conduta e atuação dos profissionais envolvidos na prestação;

8.29. Observar rigorosamente as determinações dos órgãos de fiscalização sanitária, ambiental, profissional e demais órgãos competentes, mantendo válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários ao funcionamento do estabelecimento e à execução dos serviços;

8.30. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer suspensão, restrição, alteração, vencimento, cancelamento ou perda de licença, autorização, registro ou condição necessária ao regular funcionamento do estabelecimento ou à execução dos serviços contratados;

8.31. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, quando vedado pelo Edital, pelo Termo de Referência ou pela legislação aplicável, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/06/2025
ASSINADO

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

8.32. Cumprir integralmente as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste contrato, nas autorizações e encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e nas demais normas aplicáveis à execução do objeto;

8.33. Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade, regularidade, qualidade, segurança e eficiência dos serviços, respondendo pelas consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

8.34. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes da legislação vigente e das condições estabelecidas nos instrumentos que integram o presente processo de contratação.

8.2. DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A)

8.2.1. O(A) CONTRATADO(A) declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, comprometendo-se a executar o objeto de acordo com todas as especificações técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas pela CONTRATANTE.

8.2.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos procedimentos realizados, pela segurança dos animais atendidos e pelos danos decorrentes de sua atuação ou da atuação de seus profissionais, empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

8.2.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

9 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste processo de despesa consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/2021;

9.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

9.3 - A fiscalização técnica deste processo de despesa avaliará constantemente a execução do objeto.

9.4 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/06/2026
AVANÇADA

9.5 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

9.6 - O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021;

9.7 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.10 - A Secretaria de Saúde do município de Boa Viagem será responsável pela fiscalização da execução do referido serviço, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho das atividades, de acordo com os objetivos e indicadores de desempenho.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

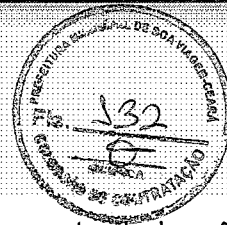


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Data: 27/08/2024



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTESSE A CÂMERA PARA O CÓDIGO AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 27/08/2025

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmby_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

10.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

10.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Saúde, que atestará a execução do objeto contratado;

11.2- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

12 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1 - O valor estipulado para a contratação encontrasse no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no anexo deste termo.

13 - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob as dotações orçamentárias nº 0601.10.304.0007.2.044 – Manutenção e Aperfeiçoamento das Atividades da Vigilância Sanitária - Elemento: 33903999 – Serviços técnicos Profissionais - PJ.

14 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 27/06/2026
Ass: Bessara do Nascimento, Neda



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



14.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DA RESCISÃO

15.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21

16 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

16.1 - Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

16.2 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - DO PRAZO DO CONTRATO

17.1 - O futuro Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do ano corrente, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e



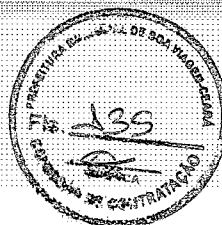
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÁMERIA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 27/08/2026
Assinada

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel: 88 98179-4967
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

20 - DO FORO

20.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/08/2026

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINO MACHO - Prestação de serviços veterinários especializados para realização de castração cirúrgica de caninos machos, independentemente de raça ou porte, incluindo avaliação clínica pré-operatória, pesagem, fornecimento e administração de medicamentos, anestésicos e demais insumos necessários à realização do procedimento, materiais cirúrgicos e hospitalares, equipe médico-veterinária habilitada, medicamentos para o período pós-operatório, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos, além de roupa cirúrgica ou dispositivo de proteção adequado ao animal, quando necessário. Deverão estar inclusos todos os custos relacionados à preparação, execução, recuperação e acompanhamento imediato do procedimento, bem como, quando clinicamente indicado, disponibilização de leito para internação clínica e/ou tratamento intensivo, pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, incluindo alimentação, medicamentos, materiais, monitoramento e demais cuidados necessários à recuperação do animal.	SERVIÇO	44
2	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINA FÊMEA - Prestação de serviços veterinários especializados para realização de castração cirúrgica de caninos fêmeas, independentemente de raça ou porte, incluindo avaliação clínica pré-operatória, pesagem, fornecimento e administração de medicamentos, anestésicos e demais insumos necessários à realização do procedimento, materiais cirúrgicos e hospitalares, equipe médico-veterinária habilitada, medicamentos para o período pós-operatório, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos, além de roupa cirúrgica ou dispositivo de proteção adequado ao animal, quando necessário. Deverão estar inclusos todos os custos relacionados à preparação, execução, recuperação e acompanhamento imediato do procedimento, bem como, quando clinicamente indicado, disponibilização de leito para internação clínica e/ou tratamento intensivo, pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, incluindo alimentação, medicamentos, materiais, monitoramento e demais cuidados necessários à recuperação do animal.	SERVIÇO	20
3	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE FELINO MACHO - Prestação de serviços veterinários especializados para realização de castração cirúrgica de felinos machos, independentemente de raça ou porte, incluindo avaliação clínica pré-operatória, pesagem, fornecimento e administração de medicamentos, anestésicos e demais insumos necessários à realização do procedimento, materiais cirúrgicos e hospitalares, equipe médico-veterinária habilitada, medicamentos para o período pós-operatório, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos, além de roupa cirúrgica ou dispositivo de proteção adequado ao animal, quando necessário. Deverão estar inclusos todos os custos relacionados à preparação, execução, recuperação e acompanhamento imediato do procedimento, bem como, quando clinicamente indicado, disponibilização de leito para internação clínica e/ou tratamento intensivo, pelo período de até 72 (setenta e duas)	SERVIÇO	40



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÁMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Data: 27/08/2026
Assinante: [Illegible]



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



	horas, incluindo alimentação, medicamentos, materiais, monitoramento e demais cuidados necessários à recuperação do animal.		
4	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE FELINA FÊMEA - Prestação de serviços veterinários especializados para realização de castração cirúrgica de felinos fêmeas, independentemente de raça ou porte, incluindo avaliação clínica pré-operatória, pesagem, fornecimento e administração de medicamentos, anestésicos e demais insumos necessários à realização do procedimento, materiais cirúrgicos e hospitalares, equipe médico-veterinária habilitada, medicamentos para o período pós-operatório, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos, além de roupa cirúrgica ou dispositivo de proteção adequado ao animal, quando necessário. Deverão estar inclusos todos os custos relacionados à preparação, execução, recuperação e acompanhamento imediato do procedimento, bem como, quando clinicamente indicado, disponibilização de leito para internação clínica e/ou tratamento intensivo, pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, incluindo alimentação, medicamentos, materiais, monitoramento e demais cuidados necessários à recuperação do animal.	SERVIÇO	40



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 27/08/2025

PREFEITURA DE BOA VIAGEM - PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº _____.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
NOME/RAZÃO SOCIAL:		
CPF ou CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS		
NOME DO BANCO:		PIX:
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	

Conforme dados cadastrais acima, venho por meio do presente, solicitar meu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista no Termo de Referência)**

_____, ____ de ____ de 2026.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal CPF



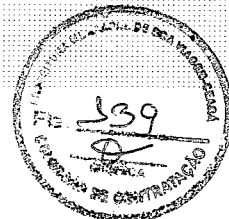
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÁMERIA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/06/2026

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VIAGEM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E
NOS TERMOS DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____**

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, neste ato representada por seu ordenador de despesas, o Sr.(a) _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o do outro lado a CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, neste ato representada por seu representante, o Sr.(a) _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

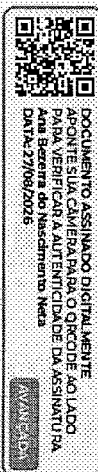
1.1. Em conformidade com o Processo nº _____, referente ao Chamamento Público nº _____, com o resultado devidamente homologado pelo ordenador de despesas do _____, têm, entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal Nº 016/2023, art.44, de 09 de março de 2023 e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste Termo o Credenciamento de clínicas veterinárias especializadas para a prestação de serviços veterinários, compreendendo a castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, com fornecimento de todos os insumos, materiais, medicamentos, anestésicos, antibióticos, anti-inflamatórios e demais itens necessários à execução do procedimento e à recuperação pós-operatória, inclusive roupa cirúrgica ou dispositivo de proteção, bem como a disponibilização de leitos para internação clínica e tratamento intensivo de cães e gatos, pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, com todos os custos inclusos, visando ao atendimento das demandas da secretaria de saúde do município de boa viagem/ce.

2.2. O objeto será executado segundo o regime de execução de serviços (art. 6º e art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTA SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/06/2024

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

3.1. Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ (), conforme definido no Termo de Referência do Credenciamento nº _____, e anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

4.1. Exigir o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, nos documentos que integram o processo administrativo e na proposta apresentada pela credenciada, quando aplicável;

4.2. Acompanhar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da legislação vigente, verificando a adequada prestação dos serviços, a observância das condições estabelecidas e o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos;

4.3. Registrar e documentar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive eventuais falhas, irregularidades, desconformidades ou descumprimentos contratuais, indicando, sempre que possível, a data, o local, a natureza da ocorrência e as providências adotadas, para fins de acompanhamento e eventual responsabilização da CONTRATADA;

4.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições verificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável e compatível com a natureza da ocorrência para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

4.5. Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário e dentro de sua competência, as informações e orientações indispensáveis à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à demanda encaminhada, aos procedimentos autorizados e às condições específicas de atendimento;

4.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, comprovados e aceitos pela Administração, observando os valores, os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;

4.7. Proceder à conferência e ao atesto das Notas Fiscais/Faturas e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com os serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Administração;

4.8. Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis incidentes sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA, quando cabíveis, observando a legislação vigente;

4.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e pelos meios oficiais estabelecidos pela Administração, as determinações, orientações, alterações de programação, solicitações de esclarecimentos e demais informações necessárias à regular execução dos serviços;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
VIA INTERNET, ACESSAR O ENDEREÇO:
WWW.PREFEITURADEBOAVIAGEM.CE.GOV.BR
DATA: 27/06/2024



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



4.10. Designar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato, quando cabível, atribuindo-lhes as responsabilidades relativas ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021;

4.11. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar que os serviços sejam realizados exclusivamente nos termos e limites estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

4.12. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Boa Viagem/CE, por meio dos servidores responsáveis, a organização, o cadastramento, o gerenciamento, o controle e o encaminhamento das demandas destinadas à CONTRATADA, observados os critérios técnicos, administrativos e operacionais definidos pela Administração;

4.13. Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar, quando aplicável, a identificação e o cadastramento dos animais que serão submetidos aos procedimentos, bem como a identificação de seus respectivos tutores, responsáveis ou beneficiários, quando houver, mantendo os registros necessários ao controle e à rastreabilidade dos atendimentos;

4.14. Compete ainda à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer e organizar a programação dos atendimentos, observando a disponibilidade dos serviços, a ordem e os critérios de atendimento definidos pela Administração, a capacidade operacional das empresas credenciadas e as necessidades identificadas pelo Município;

4.15. O encaminhamento da demanda à CONTRATADA deverá ocorrer mediante autorização, ordem de serviço, requisição, encaminhamento ou outro instrumento formal definido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, quando aplicável, as informações necessárias à identificação do animal, do tutor ou responsável, do procedimento autorizado e das demais condições necessárias à realização do atendimento;

4.16. É vedado à CONTRATADA realizar, faturar ou exigir pagamento do Município por procedimentos ou atendimentos que não tenham sido previamente autorizados ou formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações expressamente previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato;

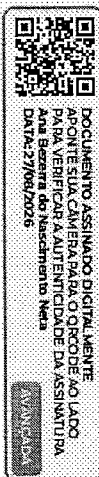
4.17. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços realizados pela CONTRATADA sem prévia autorização, encaminhamento ou solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, quando tal autorização for exigida pelos instrumentos da contratação;

4.18. Acompanhar e controlar a quantidade e os valores dos serviços executados, de modo a assegurar que os atendimentos realizados estejam compatíveis com as demandas efetivamente encaminhadas, os limites estabelecidos e a disponibilidade orçamentária do Município;

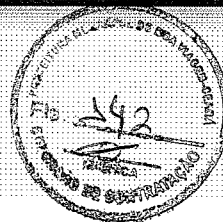
4.19. Manter registros administrativos suficientes para possibilitar a conferência, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, inclusive quanto às solicitações, autorizações, encaminhamentos, atendimentos realizados e pagamentos efetuados;

4.20. Comunicar aos responsáveis pela execução e fiscalização do contrato qualquer fato que possa comprometer a regularidade, a qualidade ou a continuidade dos serviços, adotando as providências administrativas necessárias para sua solução;

4.21. Abster-se de interferir indevidamente na execução técnica dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, respeitando a autonomia técnica dos profissionais legalmente habilitados, sem



PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



prejuízo do dever de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, das normas aplicáveis e das condições estabelecidas na contratação;

4.22. Aplicar, quando cabíveis e mediante o devido processo administrativo, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, sempre que constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

4.23. Fornecer à CONTRATADA, quando de sua responsabilidade e dentro dos limites de sua competência, os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos procedimentos administrativos para encaminhamento, autorização, comprovação e faturamento dos atendimentos;

4.24. Zelar para que a execução dos serviços observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, bem como as demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021;

4.25. Receber, analisar e avaliar os documentos e relatórios apresentados pela CONTRATADA relativos aos serviços executados, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou documentos adicionais sempre que necessários à comprovação da regularidade da prestação;

4.26. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações relevantes na programação ou nas condições administrativas de execução dos serviços, sempre que tais alterações forem necessárias ao atendimento do interesse público e estiverem amparadas pelos instrumentos da contratação;

4.27. Cumprir e fazer cumprir todas as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Edital de Credenciamento, pelo Termo de Referência, por este contrato e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.2. São obrigações do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

4.1.3. Executar integralmente os procedimentos e serviços que lhe forem formalmente requisitados e autorizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Viagem/CE, observando rigorosamente as especificações técnicas, condições, quantitativos, padrões de qualidade, protocolos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;

4.1.4. Executar os serviços com estrita observância das normas técnicas, sanitárias, ambientais, de biossegurança, de proteção e bem-estar animal e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade, utilizando profissionais devidamente habilitados e em número suficiente para assegurar a adequada execução dos procedimentos;

4.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para o credenciamento, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução ou sua regularidade perante a Administração;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 27/08/2025
Assinatura: AMERICA

4.1.6. Disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura física, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos, medicamentos, anestésicos, antibióticos, anti-inflamatórios e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos contratados, bem como aqueles necessários ao acompanhamento e à recuperação pós-operatória dos animais, quando previstos no objeto;

4.1.7 Fornecer, quando aplicável e conforme a natureza do procedimento realizado, roupa cirúrgica, dispositivo de proteção ou qualquer outro recurso necessário à proteção do animal durante o período de recuperação, sem cobrança adicional ao CONTRATANTE ou ao beneficiário, quando tais itens estiverem compreendidos no procedimento contratado;

4.1.8. Disponibilizar estrutura adequada para internação clínica e tratamento intensivo de cães e gatos, quando exigidos em razão dos procedimentos realizados, pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, incluindo instalações, equipamentos, monitoramento, medicamentos, materiais, alimentação e demais recursos necessários à assistência e recuperação do animal, sempre que previsto no objeto e conforme indicação técnica do profissional responsável;

4.1.9. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer procedimentos, serviços, exames ou atendimentos que apresentem desconformidade com as especificações, exigências técnicas, condições ou padrões estabelecidos no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato, quando a irregularidade decorrer de falha, erro, inadequação ou execução deficiente imputável ao(à) CONTRATADO(A);

4.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, adequação e regularidade técnica dos serviços prestados, adotando todas as providências necessárias para assegurar que os procedimentos sejam realizados de acordo com as boas práticas profissionais e com a legislação aplicável;

4.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, tributários, trabalhistas, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados aos profissionais, empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

4.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos animais atendidos, aos seus tutores ou responsáveis, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus profissionais, empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados durante a execução dos serviços, observada a legislação aplicável;

4.1.13. A responsabilidade prevista na alínea anterior não será afastada ou reduzida em razão do acompanhamento, fiscalização ou supervisão exercidos pela CONTRATANTE, permanecendo o(a) CONTRATADO(A) integralmente responsável pela adequada execução dos serviços que lhe forem atribuídos;

4.1.14. Executar os serviços objeto deste credenciamento exclusivamente em instalações próprias da empresa credenciada, de sua livre escolha, desde que previamente indicadas à Administração e

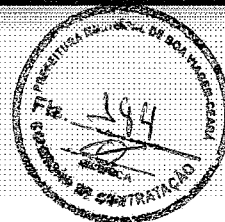


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
CLIQUE EM: <https://assinatura.intgest.com.br/3856601600/auth/>
DATA: 27/04/2023



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



localizadas obrigatoriamente no Município de Boa Viagem/CE, observadas todas as exigências sanitárias, técnicas, estruturais, ambientais e legais aplicáveis à atividade;

4.1.15. Manter as instalações utilizadas para a execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, conservação e salubridade, assegurando a disponibilidade dos equipamentos e recursos necessários à prestação dos serviços contratados;

4.1.16. É vedada a execução dos serviços objeto deste credenciamento em estabelecimentos ou instalações localizados fora do Município de Boa Viagem/CE, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada pela Administração e desde que exista previsão específica no Termo de Referência e respaldo legal para tanto;

4.1.17. Não realizar qualquer procedimento, atendimento ou serviço que implique cobrança ao Município sem o prévio encaminhamento, requisição ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo administrativo estabelecido pela Administração;

4.1.18. Comunicar formalmente ao(à) Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato, qualquer ocorrência anormal, acidente, intercorrência, evento adverso ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança dos animais, dos profissionais ou de terceiros, indicando as providências adotadas e as medidas necessárias à solução da ocorrência;

4.1.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer circunstância que possa impedir, retardar ou comprometer a execução dos serviços, indicando as causas, os impactos previstos e as medidas adotadas para regularização;

4.1.20. Na hipótese de impossibilidade de execução de procedimento ou atendimento no prazo ou nas condições previamente estabelecidas, comunicar formalmente à CONTRATANTE, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, apresentando justificativa devidamente fundamentada, para que a Administração possa avaliar a necessidade e a possibilidade de alteração ou prorrogação do prazo, quando juridicamente cabível, ressalvadas as situações de caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias imprevisíveis ou inevitáveis devidamente comprovadas;

4.1.21. Prestar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato, todos os esclarecimentos, informações e documentos necessários à fiscalização, ao acompanhamento e à comprovação da regularidade da execução dos serviços;

4.1.22. Permitir o acesso do Gestor, do Fiscal do Contrato e dos demais agentes públicos devidamente autorizados às instalações utilizadas para a execução dos serviços, sempre que necessário ao exercício das atividades de fiscalização, observadas as normas de segurança e os procedimentos internos do estabelecimento;

4.1.23. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitados, os documentos, registros, relatórios, comprovantes, fichas de atendimento e demais elementos relacionados aos serviços executados, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
PRA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Acesse: <https://assinatura.intgest.com.br/3856601600/auth/>
Data: 27/08/2025

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88-98179-4967
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



4.1.24. Cumprir as determinações da CONTRATANTE relacionadas à execução contratual, inclusive quanto à suspensão ou paralisação de procedimento ou atividade que esteja sendo executada em desconformidade com as especificações contratuais, com as normas técnicas aplicáveis ou que possa oferecer risco à segurança dos animais, dos profissionais, dos tutores, dos beneficiários ou de terceiros;

4.1.25. Paralisar imediatamente, quando determinado pela CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, com as normas técnicas aplicáveis ou que ofereça risco à integridade de pessoas, animais ou bens, retomando-a somente após a regularização da situação e a autorização da Administração, quando cabível;

4.1.25. Manter absoluto sigilo sobre dados, informações, documentos, registros e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aqueles relativos aos animais atendidos, seus tutores ou responsáveis e aos registros administrativos da CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para os fins relacionados à execução do objeto;

4.1.27. Observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução contratual, a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção das informações sob sua responsabilidade;

4.1.28. Arcar integralmente com os custos decorrentes de eventual erro ou insuficiência no dimensionamento dos recursos, materiais, insumos, equipamentos, medicamentos, pessoal ou demais elementos necessários à execução dos serviços, devendo providenciar, às suas expensas, a complementação necessária para assegurar o integral cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021;

4.1.29. Manter equipe técnica e profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços, respondendo pela qualificação, conduta e atuação dos profissionais envolvidos na prestação;

4.1.30. Observar rigorosamente as determinações dos órgãos de fiscalização sanitária, ambiental, profissional e demais órgãos competentes, mantendo válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários ao funcionamento do estabelecimento e à execução dos serviços;

4.1.31. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer suspensão, restrição, alteração, vencimento, cancelamento ou perda de licença, autorização, registro ou condição necessária ao regular funcionamento do estabelecimento ou à execução dos serviços contratados;

4.1.32. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, quando vedado pelo Edital, pelo Termo de Referência ou pela legislação aplicável, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APROFITE SUA CATEGORIA PARA O ORÇAMENTO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DO ASSINADO
DATA: 27/08/2026

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaaviagem.ce.gov.br

4.1.33. Cumprir integralmente as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste contrato, nas autorizações e encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e nas demais normas aplicáveis à execução do objeto;

4.1.34. Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade, regularidade, qualidade, segurança e eficiência dos serviços, respondendo pelas consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

4.1.35. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes da legislação vigente e das condições estabelecidas nos instrumentos que integram o presente processo de contratação.

4.2. DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A)

4.2.1. O(A) CONTRATADO(A) declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, comprometendo-se a executar o objeto de acordo com todas as especificações técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.2.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos procedimentos realizados, pela segurança dos animais atendidos e pelos danos decorrentes de sua atuação ou da atuação de seus profissionais, empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

4.2.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados: XXXXXXXXXXXX

5.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Data: 27/06/2024

6.3. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

6.5. O valor a ser pago pelos serviços será os estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.





11.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de do ano corrente, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

13.2. A fiscalização do presente contrato será exercida por representante da Administração, nomeado mediante Portaria o exercício de suas funções

13.3. O acompanhamento e a atuação da fiscalização do objeto deste Temo de Contrato não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, tampouco exclui ou atenua sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios. (art. 120 da Lei 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Viagem para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 27/06/2024



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Viagem – CE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/06/2026

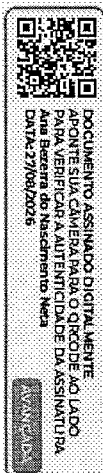
PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaaviagem.ce.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, Eu _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o meu credenciamento para _____.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº _____, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 9) Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.





PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



Boa Viagem – Ce, ____ de ____ de 2026.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data Emissão do Documento: 08/08/2026
AVANÇADA

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaaviagem.ce.gov.br